



XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA REGIÃO

TERCEIRA PROVA ESCRITA

SENTENÇA

A fundação Anastácia, mantenedora dos Hospitais Santa Gertrudes e Santa Joana, propôs ação de conhecimento em face da União Federal, do Estado de São Paulo e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a manutenção da vigência do contrato de prestação de serviços celebrado e, sucessivamente, a indenização por perdas, danos e lucros cessantes, decorrentes da indevida e imotivada rescisão contratual ou ainda a manutenção do contrato por prazo razoável em função dos investimentos realizados em 2003.

Segundo alega teria celebrado contrato com o Ministério da Saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares vinculados ao SUS. Em setembro de 1996, foi pactuado contrato-padrão, para tratamento, cirurgia ortopédica e traumatológica e atendimento clínico ambulatorial. Posteriormente, foram firmados aditivos contratuais ampliando os serviços prestados pelos Hospitais vinculados à Fundação. O primeiro aditivo celebrado em 1998 acrescentou a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência, compreendidos o regime ambulatorial de casos de pequenas cirurgias, traumato-ortopedia, consultas e odontologia. O segundo, celebrado em 2000, inseriu a realização de perícias médicas, nos casos indicados pelo INSS, necessárias à concessão de benefícios previdenciários. Em fevereiro de 2003 foi celebrado o terceiro aditivo contratual, de molde a compreender a prestação de serviços laboratoriais e de exame de imagens, inclusive a realização de ressonância magnética e tomografias computadorizadas.

Referidos contratos foram celebrados pelo prazo de doze meses, prorrogáveis automaticamente por mais doze meses, até formalização de denúncia por uma das partes, observado o prazo mínimo de trinta dias da data de seu término, prevendo-se para os casos de descumprimento de cláusula, condição ou obrigação contratual, as sanções consistentes em suspensão temporária dos serviços, multa e rescisão, de acordo com a cláusula 12ª do contrato padrão. Tais sanções só poderiam ser impostas após o devido processo legal, assegurada a ampla defesa, devendo, outrossim, ser a rescisão contratual precedida da imposição de multa.

Alega que em razão dos sucessivos aditivos contratuais aumentou o número de servidores, bem como de médicos contratados, reformou o espaço físico disponível, construiu novas salas de atendimento e exame médicos, e adquiriu novos



equipamentos e instrumentos cirúrgicos. Ressalta ter realizado consideráveis investimentos na importação dos mais novos e recentes equipamentos de ressonância magnética e tomografia computadorizada, no ano de 2003, sendo de rigor a observância do disposto no art. 473, parágrafo único, do Código Civil de 2002, aplicável a todos os contratos.

Aduz, outrossim que apesar de apresentar a natureza de contrato administrativo, o contrato celebrado insere-se entre os denominados contratos particular da Administração, pois seu objeto não diz respeito à atividade monopolizada pelo Estado, e destarte, não poderia ser rescindido unilateralmente, incidindo os princípios contratuais gerais.

Esclarece ter sanado, tempestivamente, todas as irregularidades indicadas pela equipe de fiscalização, e ter a rescisão contratual desrespeitado os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como as cláusulas contratuais.

Pede a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, para o fim de manter a vigência e eficácia das disposições contratuais enquanto não decidido o mérito da causa.

Com a inicial junta cópia dos contratos e aditivos formulados, os documentos referentes à importação dos equipamentos de ressonância magnética e de tomografia computadorizada, bem como das suas manifestações no procedimento administrativo. Protesta pela realização de prova pericial e posterior juntada de outros documentos.

Citada a União Federal, aduziu, preliminarmente, irregularidade da capacidade postulatória, já que ausente cópia dos atos constitutivos da Fundação, de molde a comprovar possuírem os outorgantes da procuração os necessários poderes para presentá-la. No mérito refutou as alegações de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a rescisão contratual fora precedida de procedimento administrativo, instaurado para apurar irregularidades denunciadas no cumprimento dos serviços prestados pelos Hospitais da Fundação, tais como cobrança de cirurgias, consultas e exames não realizados e cobrados da Administração, retornos indevidos de pacientes, e superfaturamento. Reforçou a natureza administrativa do contrato padrão e dos subseqüentes aditivos, sendo, assim, passível sua rescisão unilateral. Ademais, as sanções previstas no contrato-padrão são de natureza alternativa, dependendo, exclusivamente, da gravidade das irregularidades apuradas. Sustentou, ainda, não haver a autora demonstrado a existência de perdas e danos, bem como de lucros cessantes, sem embargo de não ser aplicável o disposto no art. 473, parágrafo único do CC, por tratar-se de contrato administrativo. Requereu a improcedência do pedido e a condenação da autora como litigante de má-fé por omitir fatos relevantes para a solução da causa em sua inicial. Com a defesa apresentou cópia integral do procedimento administrativo.

Cumulativamente entrou com Reconvenção pleiteando a condenação da Fundação Mantenedora em devolver os valores recebidos pelos Hospitais, sem ter havido a correspondente prestação dos exames e serviços médicos cobrados,



acrescidos de juros e correção monetária desde a data do recebimento. Com a inicial juntou documentos comprobatórios dos pagamentos realizados.

A Fazenda do Estado, na contestação apresentada, alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva "ad causam", pois se tratando de ação visando à manutenção do contrato celebrado, apenas as partes contratantes são legitimadas a figurar nos pólos da relação processual. Requereu seu ingresso na lide como assistente simples, em razão de participar do custeio do SUS.

Por seu turno, o INSS, alegou, em preliminar, ilegitimidade passiva "ad causam", por não ser parte contratante, e não ter interesse jurídico na solução da demanda. No mérito, reconheceu ter a autora efetuado algumas perícias médicas para fins de concessão de benefício previdenciário, contudo, como se constatou posteriormente vinte e sete por cento das perícias cobradas pela autora não foram efetivamente realizadas, razão pela qual adequada e correta a resilição do contrato. Requereu sua exclusão da lide e a improcedência do pedido.

Citada para responder a reconvenção, a Fundação, alegou, preliminarmente, não ser cabível reconvenção no presente caso. No mérito, negou a existência de cobrança indevida, bem como reiterou a correção dos procedimentos adotados e dos serviços prestados. Requereu a produção de prova pericial.

Em réplica, a Fundação autora rejeitou as preliminares alegadas pelos réus, e reiterou os termos da inicial, em particular a incidência dos princípios gerais do contrato, notadamente o princípio da isonomia contratual, a obstaculizar sua resilição unilateral.

Por decisão o magistrado determinou especificassem as partes eventuais provas a produzir, bem como regularizasse a autora sua capacidade postulatória, no prazo de dez dias.

Em atenção à r. decisão a União Federal requereu o julgamento antecipado, posto estarem os autos bem instruídos documentalmente.

A Fazenda do Estado e o INSS não se manifestaram.

A Fundação requereu a realização de prova pericial contábil, bem como reiterou o pedido de antecipação de tutela. Ainda que intempestivamente, regularizou sua capacidade postulatória juntando aos autos as Atas de eleição da diretoria da Fundação.

O Juiz indeferiu a prova pericial e determinou a conclusão do feito para sentença, não tendo havido interposição de recurso da decisão.

Considerando os elementos apresentados elabore SENTENÇA (fundamentação e dispositivo), analise as questões apresentadas e requerimentos formulados nas manifestações das partes, aprecie e decida os pedidos deduzidos na ação e reconvenção.



1ª QUESTÃO

Delegado de Polícia Federal, ao relatar inquérito policial, representa ao Juízo Federal Criminal de Ribeirão Preto para a prisão temporária de Paulo, José e Pedro, porque, no dia 1º.07.04, às 17:00 horas, previamente ajustados, agindo em conjunto e com unidade de desígnios, sem permissão da autoridade competente, provocaram incêndio em floresta de preservação permanente, da Fazenda Olho d'Água, última porção de floresta do município.

Os indiciados agiram na condição de administradores da Usina Açucareira Modelo S.A. (Paulo era diretor-presidente; José, diretor industrial, e Pedro, gerente-empregado), com a finalidade de ampliar a área de plantio de cana-de-açúcar, principal matéria-prima utilizada por dita empresa, proprietária da Fazenda Olho d'Água, situada no município de Sertãozinho, que não é sede de Vara Federal, mas integra a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto da Justiça Federal.

Responda, fundamentadamente, às seguintes indagações:

1 - A conduta é típica e antijurídica? Qual ou quais os crimes? Quem incide nas penas cominadas?

2 - O juiz federal deve decretar a prisão? Qual o prazo de duração da mesma? Esse prazo pode ser prorrogado?

2ª QUESTÃO

Indivíduo do sexo masculino que já era segurado inscrito na Previdência Social Urbana antes da data da publicação da Lei nº 8.213/91 e que implementou a idade mínima exigida por esse diploma em 1998, verteu sua última contribuição em 1992, tendo reunido, no total, 102 contribuições mensais. Até 1992, quando ficou desempregado, sempre exerceu atividade urbana prevista no regime previdenciário. Faleceu em março de 1999, sem deixar filhos. Em setembro de 2004, sua viúva ingressou com requerimento administrativo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando a concessão de pensão por morte. No entender do(a) candidato(a), o cônjuge supérstite faz jus ao benefício? Caso a resposta seja afirmativa, qual seria a data de início do benefício? Justifique.